

EDITAIS

Editais

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Protocolo: 378207

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2022 **PROCESSO 21.0.000066150-0**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS -, leva ao conhecimento dos interessados que realizará o Chamamento Público nº 006/2022, cuja documentação relacionada nas cláusulas do presente Edital deverá ser entregue em dois envelopes lacrados (Envelope nº 01 – Ficha de Inscrição e Proposta do Plano de Trabalho e Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação), no dia 31/10/2022, às 14h, na sala da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social, situada à Avenida João Pessoa, 1105, sala 106, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, com abertura prevista para a mesma data e horário acima descrito, não havendo qualquer impedimento legal, sendo regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017, previsto nos itens deste Edital.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes, devendo a Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas, com possibilidade de recurso ao administrador público.

1. DA FINALIDADE

O Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, por meio da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social – CAIS, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2022, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, para fins de contratação de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com no mínimo 01 (um) ano de existência, experiência prévia no objeto de parceria e instalações, materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades (Art. 33, V, alínea “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019/2014) e com efetiva experiência prévia no atendimento de pessoas com deficiência visual, para formalizar Termo de Colaboração (Anexo XII), para prestar serviço de atendimento, em local próprio, de orientação e mobilidade com acompanhamento psicossocial, atendimento psicológico, capacitação em tecnologia assistiva e sistema braille para leitura e escrita das pessoas com deficiência visual.

1.2. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no seguinte endereço eletrônico, na seção “Editais”: <https://prefeitura.poa.br/smds>.

2. DOS FUNDAMENTOS

O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, motivadores e norteadores das ações dos agentes públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 19.775/2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração (Anexo XII) com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

3. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com no mínimo 01 (um) ano de existência, experiência prévia no objeto de parceria, contemplando instalações, materiais e

capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades (Art. 33, V, alínea “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019/2014) e com efetiva experiência prévia no atendimento de pessoas com deficiência visual, para formalizar Termo de Colaboração (Anexo XII), com objetivo de prestar serviço de atendimento de orientação e mobilidade com acompanhamento psicossocial, atendimento psicológico, capacitação em tecnologia assistiva e sistema em Braille para leitura e escrita pelas pessoas com deficiência visual, em local próprio, no município de Porto Alegre.

3.1 O referido atendimento deverá ser composto dos seguintes profissionais:

a) No mínimo 01 (um) profissional com graduação em qualquer uma das áreas: Educação Física/Terapia Ocupacional/Fisioterapia/Pedagogia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; com experiência comprovada de efetivo exercício na área de orientação e mobilidade;

b) No mínimo 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia, com 06 (seis) meses de experiência mínima comprovada no efetivo exercício da profissão;

c) No mínimo 01 (um) Assistente Social, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social, com experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses no efetivo exercício da profissão.

3.2 As Organizações da Sociedade Civil que pleitearem a parceria deverão ter por finalidade estatutária o atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, entre outras ações voltadas às pessoas com deficiência visual, em conformidade com o artigo 2º, I, alíneas “a”, “b” ou “c” da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.3 Para celebrar a parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e do cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto no Plano de Trabalho (Anexo II) e em obediência ao disposto nos artigos 33 a 38 da Lei Federal 13.019/2014.

3.4 A Organização da Sociedade Civil selecionada, a partir da assinatura do Termo de Colaboração (Anexo XII), deverá oferecer os serviços estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo II) de forma gratuita aos usuários, observando os princípios da Administração Pública. A OSC deverá indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

3.5 As especificações dos serviços a serem prestados pela equipe multidisciplinar deverão prever as seguintes características:

a) Educador Físico/Terapeuta Ocupacional/Fisioterapeuta/Pedagogo: o profissional deve orientar e facilitar a mobilidade para pessoas com deficiência visual, aplicar técnicas de aprendizado a fim de ajudar a controlar os movimentos do corpo, garantindo segurança e melhorando a habilidade de trânsito da pessoa nos mais diversos ambientes. Deverá promover o desenvolvimento cognitivo, psicossocial e principalmente psicomotor. Deverá existir primordialmente o treinamento dos sentidos a fim de identificar os pontos de referência e os ambientes; auxiliar a pessoa a desenvolver as habilidades com bengalas (longas e outros tipos), utilização do guia vidente, desenvolvimento de técnicas de autoproteção, o desenvolvimento para a mobilidade em diversas áreas, residenciais e mistas, focando na orientação para melhora da interação com o ambiente e com as demais pessoas. Vivências diversas, com foco em utilização de modais de transporte, coletivos, táxis, aplicativos, trens e utilização de dispositivos tecnológicos capazes de facilitar a mobilidade da pessoa com deficiência Visual;

b) Psicólogo(a): o profissional de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicologia, atuará no atendimento e acompanhamento psicológico ao público de pessoas com deficiência visual, através de procedimentos que tem por finalidade obter condições melhores para reabilitação, favorecer a adaptação à deficiência e demais aspectos da vida da pessoa. O psicólogo deverá, sempre que possível, acompanhar o grau da deficiência, identificar se sua origem é congênita ou adquirida e se possui alguma associação com outra deficiência. Deverá trabalhar na estimulação precoce e cognitiva, refletindo sobre questões cotidianas e comportamentais, incluindo a sexualidade, a autonomia, interação com a sociedade, preconceito, família e educação;

c) Assistente Social: o profissional de Serviço Social, com inscrição no Conselho Regional de Serviço Social, prestará serviço às pessoas com deficiência a fim de assegurar o ingresso e permanência destas no processo de reabilitação e desenvolvimento facilitando a relação da pessoa com sua família e sociedade. Buscar ampliar a participação da pessoa com deficiência como sujeito autônomo, proporcionando a atenção necessária para integração social. Contribuir, na medida do possível, como mediador entre os familiares e as interfaces da pessoa com deficiência, a fim de ajudar a assegurar os direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência, como agente transformador de realidades. Obrigatoriamente em suas atividades, deverá elaborar e manter atualizados os formulários de registro de atendimentos realizados, incluindo coleta de dados referentes ao perfil individual, principais ocorrências registradas, encaminhamentos realizados e acompanhamento de casos junto às redes públicas de apoio.

3.6 Os profissionais da equipe multidisciplinar, descritos no item 3.2 deste Edital, produzirão relatórios trimestrais contendo a tabulação de dados, de acordo com o padrão de indicadores a ser adotado, referentes ao número de atendimentos realizados (continuados e encerrados), tipos de atendimento, perfil dos usuários e encaminhamentos realizados.

3.7 Os profissionais da organização social deverão desempenhar as atividades referentes a este Termo de Colaboração, de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os sábados, domingos e feriados, distribuindo as horas de atendimento em pelo menos três dias na semana.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil com Sede no território nacional, conforme estabelecido no artigo 39, I, da Lei nº 13.019/2014.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo VII – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o Processo de Seleção.

5. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

5.1. O local deverá funcionar em edificação não residencial, devendo contar com estrutura apropriada, condições sanitárias e segurança adequada, recursos materiais, declarados conforme modelo constante no Anexo VI - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

5.2. A prestação dos serviços estabelecidos neste Edital deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira (em dias úteis), de acordo com o proposto no Plano de Trabalho e formalizado através do Termo de Colaboração (Anexo XII), nos 12 (doze) meses do ano, em conformidade com os parâmetros definidos no projeto Básico para Elaboração do Plano de Trabalho – Anexo II deste Edital de Chamamento Público.

5.3. Deve-se garantir que as edificações atendam aos requisitos previstos e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Interessados em atender ao Edital de Chamamento Público deverão comparecer na Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social, sito à Avenida João Pessoa, 1105, sala 106, sala de Inclusão Social, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, para a entrega de 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos do Chamamento Público, conforme data e horário constante no Cronograma do Edital (Anexo I).

6.1 O recebimento dos envelopes será devidamente protocolado em 02 (duas) vias, sendo uma delas entregue como comprovante.

6.2 O presente Edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/smds>, a partir da data da publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

6.3 Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

a) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

ENVELOPE Nº 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

Nome da proponente e CNPJ.

b) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da proponente e CNPJ.

6.4 O Envelope nº 01 – Ficha de Inscrição e Plano de Trabalho deverá, obrigatoriamente, conter a Ficha de Inscrição (Anexo XI) e o Plano de Trabalho (Anexo II) elaborado com base nas informações mínimas e referenciais estabelecidas na Proposta de Plano de Trabalho (Anexo X), devidamente preenchidos e também todos os requisitos especificados no item 3 do presente Edital.

6.5 O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação deverá, obrigatoriamente, conter os documentos abaixo:

6.5.1 Documento detalhando o VALOR DA PROPOSTA, conforme item 10.2, “b”, deste Edital;

6.5.2 Cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações, de acordo com artigo 34, III, da Lei nº 13.019/2014;

6.5.3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente, artigo 34, V, da Lei nº 13.019/2014;

6.5.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, de acordo com o Anexo XI – Ficha de Inscrição;

6.5.5 Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei 13.019/2014, no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 19.775/2017, conforme Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

6.5.6 Declaração da entidade, de próprio punho e assinada por seu representante legal, de que não emprega menores de idade, conforme Anexo VIII;

6.5.7 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo um ano de cadastro ativo;

6.5.8 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.9 Certidão Negativa quanto à dívida ativa do Município de Porto Alegre;

6.5.10 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;

6.5.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.12 Declaração Negativa de Doação Eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925/2015.

6.6 No caso de empate, vencerá a entidade que comprovar maior tempo de experiência na atuação com o objeto do presente Termo.

6.6.1 A comprovação se dará através dos documentos apresentados.

6.7 Os documentos devem ser entregues através de cópias autenticadas em cartório ou fotocópias simples, acompanhadas das originais para fins de autenticação pela Comissão de Seleção, exceto as Certidões Negativas de regularidade fiscal e demais cuja autenticidade possa ser verificada na internet, através de código específico

6.8 Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no Cronograma do Edital (Anexo I) não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

6.9 Não serão aceitos fax e ou e-mail de nenhum documento.

7. DOS REPASSES PÚBLICOS

7.1 Será repassado, à OSC que vier a celebrar Termo de Colaboração com a Administração Pública, o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas.

7.2 A fiscalização da prestação de serviços será realizada por servidores da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, com conhecimento técnico acerca da execução das atividades e designados através de Portaria.

7.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Município de Porto Alegre:

Unidade Orçamentária	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
7301	4287	335043990000	01

7.4 Nos termos da Lei Complementar nº 101/00, artigo 16, I – LRF, a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.5 A liberação dos recursos deverá obedecer ao seguinte Cronograma de Desembolso, em conformidade com o artigo 48, da Lei 13.019/2014. Os repasses se darão nos seguintes valores máximos:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 11.250,00 (1ª parcela)	R\$ 11.250,00 (2ª parcela)	R\$ 11.250,00 (3ª parcela)	R\$ 11.250,00 (4ª parcela)	R\$ 11.250,00 (5ª parcela)	R\$ 11.250,00 (6ª parcela)
7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 11.250,00 (7ª parcela)	R\$ 11.250,00 (8ª parcela)	R\$ 11.250,00 (9ª parcela)	R\$ 11.250,00 (10ª parcela)	R\$ 11.250,00 (11ª parcela)	R\$ 11.250,00 (12ª parcela)

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida contrapartida na forma de recursos financeiros ou na forma de bens e serviços da Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o artigo 35, § 1º, da Lei 13.019 de 2014.

9. DA EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

9.1 O Município de Porto Alegre, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, com base na norma vigente, firmará um Termo de Colaboração (Anexo XII), para ação conjunta com Organização da Sociedade Civil devidamente habilitada, com vista ao atendimento das pessoas com deficiência.

10. DA FASE DA SELEÇÃO E DO PROCEDIMENTO

10.1 A Fase de Seleção – Envelope nº 01, observará as seguintes etapas, conforme Cronograma (Anexo I):

- Entrega e abertura dos dois envelopes (Envelope nº 01 – Ficha de Inscrição e Proposta do Plano de Trabalho e Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação);
- No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, serão abertos, inicialmente, o Envelope nº 01, sendo os documentos rubricados pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
- O Envelope nº 02, devidamente fechado e lacrado, será rubricado pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das entidades presentes, ficando em poder da Comissão, até que seja decidida a etapa competitiva;
- O Envelope nº 02 somente será aberto na mesma data do Envelope nº 01, caso todas as entidades presentes manifestarem desistência expressa de interpor recurso referente à etapa competitiva;
- Caso a Comissão proferir sua decisão e ocorrer a desistência de interpor recurso, descrita no item anterior, será procedida à abertura do Envelope nº 02, que terão seus documentos rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das entidades. Caso contrário, será aberto prazo recursal, após a publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA) do resultado preliminar de classificação das propostas do Envelope nº 01, conforme data constante no Cronograma (Anexo I);
- Da reunião para recebimento e abertura do Envelope nº 01, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as ocorrências, sendo assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das entidades presentes à sessão;
- Depois da hora marcada para recebimento dos envelopes nenhum documento de entidade será recebido pela Comissão de Seleção;
- Publicação do resultado preliminar de classificação do Envelope nº 01, conforme data constante no Cronograma (Anexo I);
- Fase recursal quanto ao resultado preliminar de classificação do Envelope nº 01, até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado no DOPA;
- O recurso deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, para a Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão de acordo com o Cronograma do Edital (Anexo I);
- Os recursos terão prazo de 05 (cinco) dias úteis e deverão ser entregues na Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social, sita a Av. João Pessoa, 1105, térreo, Sala da Acessibilidade, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h;
- Será publicado o julgamento do(s) recurso(s) referente(s) ao Envelope nº 01 e o resultado definitivo da classificação da etapa competitiva no DOPA que estará disponível no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/smds>.

10.2 A Fase de Seleção – Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, observará as seguintes etapas do Cronograma (Anexo I):

- A Etapa de Habilitação compreenderá a análise dos elementos contidos no Envelope nº 02 das entidades vencedoras da etapa competitiva;
- O valor total ofertado deverá ser acompanhado de discriminação pormenorizada dos valores individuais, incluindo valores brutos e líquidos, com informações das contratações descritas, sejam elas por CLT ou contrato de prestação de serviço;
- Para o recebimento do repasse descrito no item 7 do Edital de Chamamento, a OSC deverá apresentar, mensalmente, os documentos comprobatórios constantes no item 8 do Anexo III, deste Edital, bem como, o respectivo recibo de pagamento à Contribuição Individual (RPCI) e sua cópia do pagamento mensal do INSS e o pagamento mensal da bolsa-auxílio, quando for o caso;
- A responsabilidade dos pagamentos acima descritos serão de inteira responsabilidade da OSC, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária a Prefeitura de Porto Alegre e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Social – SMDS, conforme artigo 42, inciso XX, da Lei 13.019/2014;

e) Os custos de quaisquer espécies (pessoal, administrativos, etc.), decorrentes da execução do Termo, serão inteiramente absorvidos pela entidade, não cabendo pleitear-se qualquer espécie de restituição ou indenização ao Município por estas modalidades de despesa;

f) Publicação do resultado preliminar da Etapa de Habilitação do Envelope nº 02, constante no Cronograma (Anexo I);

g) A fase recursal, quanto ao resultado preliminar da Etapa de Habilitação do Envelope nº 02, será de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado. O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, para a Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão de acordo com o Cronograma do Edital (Anexo I). Os recursos deverão ser entregues na Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão Social, sito na Avenida João Pessoa, 1105, sala 106, Inclusão Social, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS, no horário das 09h às 11h e das 14h às 17h;

h) Publicação do julgamento dos recursos referente ao Envelope nº 02 e do Resultado Final da Etapa de Habilitação no endereço eletrônico <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(A) Experiência Geral da OSC no atendimento às pessoas com deficiência. A comprovação se dará na segunda fase, através de apresentação de atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou cópia de Termo de Parceria/Contrato; ou publicação em Diário Oficial.	- Acima de 08 anos: 10 Pontos; - Entre 06 e 07 anos: 08 Pontos; - Entre 04 e 05 anos: 06 Pontos; - Entre 01 e 03 anos: 04 Pontos. Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.	Máximo 10 pontos
(B) Experiência Geral da OSC no atendimento em orientação e mobilidade, conforme item 3.1 deste Edital. A comprovação se dará na segunda fase, através de apresentação de atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou cópia de Termo de Parceria/Contrato.	- Acima de 50 (cinquenta) atendidos: 20 Pontos; - De 30 (trinta) a 50 (cinquenta) atendidos: 10 Pontos. Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério implica na eliminação da proposta, conforme o art. 33, V, alínea “b” da Lei 13.019/2014.	Máximo 20 pontos
(C) Experiência em Gestão de Recursos Públicos oriundos de parcerias ou contratações. A comprovação se dará na segunda fase, através de apresentação de atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou cópia de Termo de Parceria/Contrato; ou publicação em Diário Oficial.	- Acima de 04 (quatro) parcerias ou contratações: 20 Pontos; - Em 03 (três) parcerias e contratações: 15 Pontos; - Até 02 (duas) parcerias e contratações: 10 Pontos. Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.	Máximo 20 pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada (previsto no item 3.2 do Edital).	- Grau Pleno de Atendimento (atendimento acrescido de dois ou mais profissionais além dos previstos no item 3.2): 15 Pontos; - Grau Satisfatório de Atendimento (atendimento acrescido de um profissional além do previsto no item 3.2): 10 Pontos; - Atendimento com o número de profissionais previsto no item 3.2: 05 Pontos.	Máximo 15 Pontos
(E) Planejamento da Execução Financeira do custeio do serviço.	- Valor da proposta igual ao valor referência do Edital: 00 Pontos; - Valor da proposta inferior ao valor de referência do Edital para o repasse financeiro mensal: - igual ou inferior a 5%: 05 Pontos - Superior a 5% até 10%: 10 Pontos - Superior a 10 até 20%: 15 Pontos - Superior a 20%: 20 Pontos	Máximo 20 Pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		85 pontos

12. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1. A vigência do Termo de Colaboração será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de justificativa consubstanciada.

12.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS - convocará, para firmar o Termo de Colaboração, a OSC que for declarada apta por meio do presente Edital de Chamamento Público, devendo esta manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar o Termo de Colaboração, bem como durante todo o período de sua execução.

12.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização deverá abrir uma conta, obrigatoriamente, na instituição bancária posteriormente indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS -, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do Termo de Colaboração, sendo isento ao órgão público qualquer tipo de taxas administrativas e tarifas bancárias.

13. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei 13.019/2014; restando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme artigo 33, §§ 2º e 3º, da mesma Lei.

13.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (Art. 39, inciso I, da Lei 13.019/2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (Art. 39, inciso II, da Lei 13.019/2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, inciso IV, da Lei 13.019/2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; ou ainda com as sanções previstas nos incisos II e/ou III, do artigo 73, da Lei nº 13.019, de 2014 (Art. 39, inciso V, da Lei 13.019/2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (Art. 39, inciso VI, da Lei 13.019/2014);

g) Tenha, entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, inciso VII, da Lei 13.019/2014).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas deste Edital, com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como com o Decreto Municipal nº 19.775/2017, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Poder Público Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada (artigo 73, inciso III, da Lei 13.019/2014).

14.2 É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS - de Porto Alegre.

14.6 A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima responsável pela celebração da parceria.

14.7 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

14.8 No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 Entendem-se por "Dados Pessoais" todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a Lei nº 13.709/2018.

15.2 A OSC, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

15.3 Em caso de descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em decorrência deste Termo de Colaboração ou das orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, a OSC será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

15.4 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a OSC declara:

I - tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco;

II - tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas neste Termo de Colaboração;

III - conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

IV - implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

V - assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos, devendo a OSC exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

15.5 A OSC manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para:

a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e

b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

15.6 A OSC se obriga a comunicar imediatamente a SMDS quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços prestados, execução do Termo de Colaboração e os dados e/ou informações disponibilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

15.7 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS - possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive *in loco*, na Sede da OSC, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

15.8 A OSC se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS - que envolvam dados pessoais repassados e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no prazo de 05 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Comissão de Seleção é aquela instituída por Portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social – SMDS, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

16.2 Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada Organização da Sociedade Civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.3 Os documentos entregues junto aos Envelopes nº 01 e nº 02 não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

16.4 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

16.5 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

16.6 A Organização da Sociedade Civil habilitada mediante o presente Chamamento Público poderá firmar parceria com o Município de Porto Alegre visando à execução do serviço descrito neste instrumento.

16.7 A habilitação plena da OSC não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da mesma, será obedecida a ordem de classificação.

16.8 A parceria que vier a ser assinada terá seu Extrato publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

16.9 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

16.10 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 13.019/2014, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.

16.11 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

16.12 Integram este Edital, a serem disponibilizados no endereço eletrônico <https://prefeitura.poa.br/smds> a partir do dia 26/09/2022, os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma do Edital do Chamamento Público nº 006/2022;
Anexo II – Plano de trabalho;
Anexo III – Perspectiva de metas;
Anexo IV – Cronograma de desembolso;
Anexo V – Declaração da não ocorrência de impedimentos;
Anexo VI – Declaração sobre Instalações e condições materiais;
Anexo VII – Declaração de ciência e concordância;
Anexo VIII – Declaração sobre trabalho de menores;
Anexo IX – Declaração negativa de doação eleitoral;
Anexo X – Proposta de plano de trabalho;
Anexo XI – Ficha de Inscrição.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2022.

LEO VOIGT, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.